



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

PORTARIA Nº 04/2023, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 02/2022, DESTINADO A APURAÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DE EX-SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a legislação pertinente e que no feito houve a plena observância do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a regularidade formal do procedimento, com verificação da adequação dos atos processuais ao ordenamento jurídico vigente e a adequada condução do procedimento e a suficiência das diligências, com vistas à completa elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO a plausibilidade das conclusões da Comissão quanto à conformidade com as provas em que se baseou para formar a sua convicção e a adequação do enquadramento legal da conduta;

CONSIDERANDO as imagens da câmera de segurança da Secretaria da Câmara Municipal, o laudo técnico pericial juntado aos autos, a oitiva da Averiguada, as testemunhas ouvidas e demais provas juntadas;

CONSIDERANDO finalmente o Parecer Final emitido pela Comissão de Processo Administrativo exarado no Processo Administrativo n.º 002/2022, antigo Processo Administrativo Disciplinar n. 01/2022, instaurado pela Portaria n. 15/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art.1º. ACATAR o Parecer Final da Comissão de Processo Administrativo que concluiu que a conduta da ex-servidora configurou atos ilícitos estampados nos seguintes regramentos municipais e federais:

- I. Art. 158, IX, XIV, XVII e XX, e art. 159, XI, XVIII, o que ensejaria a penalidade estampada no art. 168, I, VI e VII da Lei Municipal no. 101/1994 (revogada);
- II. Art. 265 incisos I, VIII, IX, XI, XIII, XVI, XVII e XX da Lei Complementar Municipal n. 22, de 22 de setembro de 2022 - do **Estatuto do Servidor Público do Município de Tarumã**;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

III. Art. 299 (Falsidade Ideológica) e art. 319 (Prevaricação) do **Código Penal** - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

IV. Art. 337-F e 337-I da Lei n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 (Fraude em licitação) - da **Nova Lei de Licitações**;

V. Art. 9º, 11, V, § 1º e § 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - **Lei de Improbidade Administrativa**.

Art. 2º. ENCAMINHAR ao **Ministério Público do Estado de São Paulo**, mediante Representação, cópia integral do presente, inclusive com as imagens, áudios, perícia técnica e oitivas realizadas para a apuração da responsabilidade civil e criminal;

Art. 3º. ENCAMINHAR à Fazenda Pública do Município para fins de cobrança de valores devidos;

Art. 4º. Registre-se, publique-se, dê-se ciência às partes e cumpra-se.

Art. 5º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 20 de janeiro de 2023.

33º. Ano da Emancipação Política

31º. Ano da Instalação.

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR - PSDB
PRESIDENTE

ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE
VEREADOR - PSDB
VICE-PRESIDENTE

KELLY P. BARATELA
VEREADORA - PSB
1ª. SECRETÁRIA

JULIANO M. BREGAGNOLI MARTINS
VEREADOR - UB
2º. SECRETÁRIO

